

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1173/74

INTERESSADO: INSTITUTO DIVINA PASTORA - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 164/84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Instituto "Divina Pastora", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- A Despesa de Cr\$ 43.056.000,00, dos cursos Pré-Escolar e 1º Grau, 1ª. à 4ª. série, supera a Receita de Cr\$ 37.602.000,00, em Cr\$ 5.454.000,00, correspondendo ao déficit de 14%.

- A Despesa de Cr\$ 37.983.000,00 do Curso de 1º Grau, 5ª. à 8ª. série, supera a Receita de Cr\$ 37.215.000,00, em Cr\$ Cr\$ 768.000,00, apresentando, portanto, um déficit de 2%.

2 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 81% (oitenta e um por cento), para os cursos Pré-Escolar e 1º Grau, 1ª. à 4ª. série, e 62% (sessenta e dois por cento), para o Curso de 1º Grau, 5ª. à 8ª. série, sobre os valores da 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-escolar e 1º Grau - 1ª. à 4ª. série 103.396,00
- 1º Grau - 5ª. à 8ª. série 174.731,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

Geraldo Mugayar
Relator

PROC. CEE 1173/74

IND. CENE 164 /84

21.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

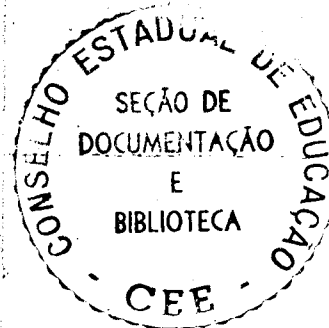
Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons. Maria Aparecida Tamazo Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.
Sala "Carlos Pasquini", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia